

Ofício nº 1.242 (SF)

Brasília, em 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2016, de autoria do Senador Reguffe, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para possibilitar a assinatura eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular pelos cidadãos brasileiros”.

Atenciosamente,

mlc/pls16-267t

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para possibilitar a assinatura eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular pelos cidadãos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. As subscrições deverão ser firmadas por eleitores regularmente alistados e no pleno exercício de seus direitos políticos, mediante assinatura em meio físico ou eletrônico.

§ 1º A prova do alistamento eleitoral será feita por meio do fornecimento das seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do título de eleitor ou número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

§ 2º A verificação das subscrições será realizada pela Justiça Eleitoral, por intermédio dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A Justiça Eleitoral manterá, inclusive na internet, lista integrada de anteprojetos de lei de iniciativa popular, que poderão ser subscritos eletronicamente na forma de regulamento.

§ 4º Qualquer eleitor pode solicitar à Justiça Eleitoral a inclusão de anteprojeto na lista integrada a que se refere o § 3º.

§ 5º Atingido o mínimo de subscrições exigido no **caput** do art. 13, a Justiça Eleitoral enviará a lista de assinaturas, devidamente certificadas quanto à sua regularidade, à Câmara dos Deputados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal